

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000544/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072443/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.004678/2017-94
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

FARMACLINICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n. 40.953.804/0001-20, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). KOLSILEX BEZERRA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS E PLANTÃO**

A empresa adotará como remuneração e carga horária dos farmacêuticos que trabalhem em regime de plantão o seguinte:

A remuneração de R\$ 170,00, para o plantão de 04 (quatro) horas;

1. Parágrafo primeiro→Ao farmacêutico que prestar plantão serão assegurados os reflexos da remuneração para todos os efeitos legais, devendo ser anotado na CTPS a jornada de plantão;

2. Parágrafo segundo→ O farmacêutico poderá prestar plantão para a empresa com a qual mantém o vínculo de emprego direto, desde que a jornada de trabalho semanal média do mês não ultrapasse 40 (quarenta) horas, e seja respeitado um intervalo interjornada de no mínimo 11 horas de descanso antes e após o plantão e o descanso semanal remunerado;

3. Parágrafo terceiro→ A contratação de farmacêutico plantonista se submete às disposições da Convenção Coletiva e a CLT;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALES-ALIMENTAÇÃO

A empresa estenderá o direito aos vales-refeições previstos na cláusula terceira §9º da Convenção Coletiva em vigor para todos os farmacêuticos que prestem uma jornada de trabalho a empresa igual ou superior a 30 horas semanais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos profissionais farmacêuticos, de uma só vez, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de email ou outro meio, no prazo de 30 (trinta) da data do

recebimento dos boletos.

1.Parágrafo primeiro→ Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (um por cento mês) sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;

2.Parágrafo segundo→ Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores à homologação deste Acordo Coletivo.

3.Parágrafo terceiro→ O pagamento da contribuição assistencial não desobriga a empresa do recolhimento do imposto sindical legal para o SIFEP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Sem prejuízo das penalidades legais, fica instituída multa correspondente a vinte por cento do piso base pelo descumprimento de cada cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicarão o pagamento de vantagens, direitos e garantias do empregado contratado, decorrentes da constituição federal, da lei ou já integrados no contrato individual do trabalho;

As normas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria será aplicada aos empregados, naquilo que não conflitar com as disposições do presente ACORDO, em relação às matérias aqui regulamentadas, que a superará em todas e quaisquer normas equivalentes nela previstas.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**KOLSILEX BEZERRA DOS SANTOS
GERENTE
FARMACLINICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.